



PROJETO DE LEI N-º 013/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Senhor Prefeito Municipal de Santa Fé, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1-º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III e IV, definidos para o período do Plano.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- III - Público Alvo, população, órgão, setor, comunidade, etc. que se destina o programa;
- IV - Projeto Atividade ou Operações Especiais, a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
- V - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
- VI - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
- VII - Unidade de Medida, a designação que se deve dar a quantificação do produto que se espera obter;
- VIII - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.





Art. 3º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo Único: Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026-2029 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 8º - Em virtude das alterações introduzidas por Portaria da STN 05/2015, que alterou a natureza da receita orçamentária, bem como as disposições impostas pelo TCE-PR, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos contidos nesta lei no que tange as receitas orçamentárias, sendo essas modificações apenas em relação a codificação da receita, e não em relação a valores.

Art. 9º - O Poder Executivo incentivará a participação popular e a realização de audiências públicas para avaliação anual dos Programas deste Plano, para elaboração das propostas das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias de cada ano da vigência deste Plano.

Art. 10 - Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC e IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2026-2029.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura Municipal de
Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos quatorze dias do
mês de Abril de 2025.

EDSON PALOTTA NETTO

Prefeito Municipal

Número: 234 Data: 14/04/2025 Hora: 11:03:29
Ano: 2025 Tipo: 1 GERAL
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Assunto: 1394 Projeto de Lei Executivo
Compl.: nº 013/2025 - PPA



Praça Militão Bento França
Av. Pres. Kennedy, 717
Caixa Postal: 51 - Cep 86 770-000

prefeitura@santafe.pr.gov.br



santafe.pr.gov.br

"Santa Fé, Capital da Fotografia"